



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

## ATA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinquenta e três minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **79ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=uTZCHK8PV6E>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvidor interino, André Elias Marques** e o **Secretário-Geral, Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. Em seguida, transferiu a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Júnior para condução dos trabalhos referentes a essa etapa, que encetou os assuntos em pauta concedendo a palavra ao Diretor-Geral para a relatoria das matérias por ele pautadas com sustentação oral.

### MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

#### 1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

##### 1.5. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.5.1 PROCESSO N°: **48054.930565/2019-32**

INTERESSADO: Samarco Mineração S.A.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 37'18" a 43'28" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uTZCHK8PV6E>

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5.2 PROCESSO N°: **48054.930566/2019-87**

INTERESSADO: Samarco Mineração S.A.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 37'18" a 43'28" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uTZCHK8PV6E>

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.5.3 PROCESSO Nº: 48054.930567/2019-21

INTERESSADO: Samarco Mineração S.A.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 37'18" a 43'28" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uTZCHK8PV6E>

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.5.4 PROCESSO Nº: 48054.930568/2019-76

INTERESSADO: Samarco Mineração S.A.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 37'18" a 43'28" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uTZCHK8PV6E>

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.5.5 PROCESSO Nº: 48054.930569/2019-11

INTERESSADO: Samarco Mineração S.A.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 37'18" a 43'28" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uTZCHK8PV6E>

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 1.4. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

#### 1.4.1 PROCESSO Nº: 27220.896684/2001-91

INTERESSADO: Marcos Vieira Secchin.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Felipe Martins Silvares Costa, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 01:03'00" a 01:09'57" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uTZCHK8PV6E>

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e preservando o interesse público envolvido, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa por insuficiência de pesquisa, publicada no DOU de 02/12/2015. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

Antes da deliberação, os Diretores apresentaram ponderações sobre o caso. O Diretor Roger Romão Cabral ressaltou a elevada defasagem temporal entre a negativa do Relatório Final de Pesquisa e o julgamento do recurso, bem como particularidades do segmento de rochas ornamentais, divergindo do entendimento técnico quanto à insuficiência da pesquisa, optando, assim, por divergir do relator e dar provimento ao recurso. O Diretor Tasso Mendonça Júnior também se posicionou pelo provimento do recurso, considerando o lapso temporal e as características do bem mineral, entendendo ser oportuno possibilitar ao interessado a adequação do PAE ou eventual migração para o regime de licenciamento. O Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior acompanhou o voto do Relator, Diretor-Geral, que votou por negar provimento ao recurso. Diante do empate formado, suscitou-se questão de ordem quanto ao exercício do voto de qualidade pelo Diretor-Geral quando atuante como Relator, sendo esclarecido pelo Secretário-Geral e pelo Procurador Federal que tanto o art. 11, §1º, do Regimento Interno quanto o art. 11, §2º, da Lei nº 13.575/2017 autorizam o voto de qualidade independentemente dessa condição. Esclarecida a matéria, o Diretor-Geral proferiu o voto de desempate, ratificando a posição inicial posta em seu voto para negar provimento ao recurso.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator, Diretor-Geral, aprovado por maioria dos diretores presentes com cômputo do voto de qualidade proferido pelo Diretor-Geral.

### 1.3. ASSUNTO: Pedido de desistência da renúncia à concessão de lavra.

1.3.1 PROCESSOS Nº: 27202.003243/1936-10; 27202.016444/1935-04; 27203.000353/1963-92; 27203.000777/1967-81; 27203.002031/1945-04; 27203.002134/1948-17; 27203.002656/1935-96; 27203.002727/1957-66; 27203.003220/1942-43; 27203.003241/1936-11; 27203.003254/1936-90; 27203.003258/1936-78; 27203.003260/1936-47; 27203.003705/1942-37; 27203.006944/1941-68; 27203.007085/1941-24; 27203.007580/1941-33; 27203.011416/1942-10; 27203.011417/1942-56; 27203.011418/1942-09; 27203.016441/1935-52; 27203.016443/1935-41; 27203.164401/1935-16; 27203.164402/1935-61; 27203.164431/1935-22; 27203.164432/1935-77; 27203.164433/1935-11; 27203.322001/1942-61; 27203.322002/1942-13; 27203.322003/1942-50; 27203.322004/1942-02; 27203.322005/1942-49; 27203.322006/1942-93; 27203.322007/1942-38; 27203.322015/1942-84; 27203.370501/1942-17; 27203.370502/1942-53; 27203.370503/1942-06; 27203.370504/1942-42; 27203.370505/1942-97; 27203.810917/1973-70; 27203.818773/1971-38; 27203.818774/1971-82; 27203.819804/1969-53

INTERESSADO: Companhia Brasileira de Alumínio; Minegral Cia. Brasileira de Minerações Indústria e Comércio.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Frederico Bedran Oliveira, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 01:37'52" a 01:43'38" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uTZCHK8PV6E>

**VOTO:** Diante do exposto, considerando o princípio da legalidade, razoabilidade e o interesse público, VOTO por: - ACOLHER O PEDIDO DE DESISTÊNCIA das renúncias às concessões de lavra relacionadas, possibilidade prevista no art. 51 da Lei nº 9784/1999, uma vez que os respectivos títulos ainda se encontram em vigor. Em vista da presente decisão, os processos relacionados devem ser encaminhados à Gerência Regional para continuidade e ações de fiscalização, em vista da obrigação do titular em dar seguimento às atividades de lavra nas respectivas concessões.

Antes da deliberação, o Diretor Roger Romão Cabral destacou a qualidade técnica do voto e registrou alinhamento com os entendimentos previstos na Resolução ANM nº 68/2021, especialmente quanto às disposições relativas ao encerramento antes da exaustão e à necessidade de apresentação das reservas remanescentes. Ressaltou, ainda, que a homologação da renúncia deve observar o interesse da União e

somente pode ocorrer após a aprovação do Relatório Final de Execução, conforme o art. 19 da referida resolução. Na sequência, o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior parabenizou a sustentação oral e o voto apresentado, mas informou que solicitaria vista dos processos para análise mais aprofundada da matéria. O Diretor Tasso Mendonça Júnior, por sua vez, também elogiou o voto e registrou antecipação de voto favorável ao relator, enfatizando que a renúncia à concessão deve ser examinada à luz da legitimidade do pedido, da distinção entre os regimes de autorização de pesquisa e concessão de lavra e, sobretudo, do interesse público. Ressaltou que, mesmo diante de eventual renúncia, cabe à Administração avaliar o potencial mineral da área e assegurar o aproveitamento racional dos recursos minerais, podendo o titular ser instado a prosseguir nas atividades ou, em último caso, ser viabilizada a disponibilização da área a terceiros.

**DELIBERAÇÃO:** após voto favorável do Diretor Roger Romão Cabral e do Diretor Tasso Mendonça Júnior, a deliberação foi sobreposta em razão do pedido de vistas aos processos pelo Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior.

Findada a relatoria dos itens pautados pelo Diretor-Geral com sustentação oral, o Diretor Tasso Mendonça Júnior restituui-lhe a presidência da sessão. Na sequência, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Júnior para a relatoria da matéria por ele pautada com pedido de sustentação oral:

## **2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR**

### **2.5. ASSUNTO: Recurso contra cobrança da CFEM.**

2.5.15 PROCESSO N°: **48402.921127/2013-91**

INTERESSADO: Pedreira Pedra Negra Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator, de modo que foi dispensada a sustentação oral das representantes legais da parte interessada Sra. Eduarda Gouveia Costa Tupiassu e Sra. Victoria Pelicer.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral deu início à análise das matérias regulatórias, concedendo a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Júnior para a relatoria da matéria por ele pautada:

## **MATÉRIA REGULATÓRIA**

### **2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR**

#### **2.1. ASSUNTO: Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória para o Biênio 2025/2026.**

2.1.1 PROCESSO N°: **48051.005733/2024-47**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** i) pela aprovação da primeira revisão extraordinária da agenda, nos termos da Minuta de Resolução 18294009, em seu inteiro teor; ii) dar conhecimento à Procuradoria Federal Especializada junto à ANM (PFE/ANM). Tendo em vista a determinação da CGU constante na Recomendação ID 1622809 (SEI nº 14614836), acolho a proposta da SOT constante no Despacho nº 178626/SOT-ANM/ANM/2025, para inclusão na Agenda Regulatória, como tema indicativo do Eixo Temático 2, de responsabilidade da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários - SOT, solicitando a Secretaria Geral e SPR realizar a devida inclusão nesta resolução e posterior publicação. Após aprovação e publicação da Resolução

alteradora, os documentos deverão ser publicizados no endereço Agenda Regulatória da ANM, de acordo com as boas práticas de transparência e de governança regulatória.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de matéria regulatória, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Júnior que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

#### **1.1. ASSUNTO: Reapresentação do Voto MS nº 483/2025. Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa por morte do titular.**

1.1.1 PROCESSO Nº: **48412.866025/2006-57**

INTERESSADO: Antônio Rodrigues Ferraz Filho.

Antes da apreciação do item, o Diretor-Geral esclareceu que o Voto MS nº 483/2025 está sendo reapresentado, pois aguardava a apresentação do voto vista pelo Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, afastado do cargo e, diante da impossibilidade de o diretor Caio apresentar seu voto, foi deliberado pela Diretoria Colegiada que os autos retornariam ao diretor relator da matéria para que este trouxesse novamente o voto para apreciação dos demais diretores.

**VOTO:** Diante do exposto, divergindo das manifestações técnicas e jurídicas acostadas nos autos, e em atenção aos princípios da autotutela, razoabilidade e da função social da herança, VOTO POR: 1) Conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso; e 2) Tornar nulo o indeferimento do requerimento de pesquisa publicado em 6/2/2024. Empós, os autos devem retornar à GER/MT a fim de que seja dada continuidade à marcha processual para os procedimentos decorrentes deste voto, com elaboração de exigência para que a Sra. Vera lúcia Lopes Ferraz atualize os dados cadastrais no sistema cadastro mineiro e decisão quanto ao requerimento de pesquisa em nome do Espólio do de cujus. Em tempo, a exigência deve ser publicada e encaminhada para o endereço que consta na petição doc. SEI 1281761.

**DELIBERAÇÃO:** Após a reapresentação do Voto MS nº 483/2025, o referido voto foi aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.2. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra procedimento de decaimento do direito minerário.**

1.2.1 PROCESSO Nº: **27203.835793/1993-89**

INTERESSADO: Vale S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### **1.6. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.**

1.6.1 PROCESSO Nº: **48054.930726/2019-98**

INTERESSADO: Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá; Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando as manifestações da Gerência Regional da ANM/MG, da Superintendência de Arrecadação e da Procuradoria Federal Especializada, VOTO por conhecer do recurso, mas no mérito NEGAR PROVIMENTO, devendo prosseguir a marcha processual visando a cobrança da CFEM de que trata o processo em tela, conforme valor apurado e atualizado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.6.2 PROCESSO Nº: 48054.930727/2019-32

INTERESSADO: Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá; Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando as manifestações da Gerência Regional da ANM/MG, da Superintendência de Arrecadação e da Procuradoria Federal Especializada, VOTO por conhecer do recurso, mas no mérito NEGAR PROVIMENTO, devendo prosseguir a marcha processual visando a cobrança da CFEM de que trata o processo em tela, conforme valor apurado e atualizado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.6.3 PROCESSO Nº: 48054.930728/2019-87

INTERESSADO: Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá; Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando as manifestações da Gerência Regional da ANM/MG, da Superintendência de Arrecadação e da Procuradoria Federal Especializada, VOTO por conhecer do recurso, mas no mérito NEGAR PROVIMENTO, devendo prosseguir a marcha processual visando a cobrança da CFEM de que trata o processo em tela, conforme valor apurado e atualizado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Encerradas as tratativas relativas aos itens pautados pelo Diretor-Geral, este propôs uma pausa na sessão, com retorno às 13h, o que foi acolhido pelos demais membros do Colegiado. Reiniciados os trabalhos, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta e, na sequência, concedeu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Júnior para a relatoria das matérias por ele pautadas:

## 2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

### 2.2. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra o segundo pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa.

#### 2.2.1 PROCESSO Nº: 27205.850006/1996-51

INTERESSADO: Vale S.A.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Seabra Filho):** Diante do exposto, VOTO por: i) não conhecer o segundo pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa; ii) Tornar sem efeito despacho de indeferimento de renovação de alvará de pesquisa mineral publicado no DOU de 14/08/2007. iii) dar baixa da transcrição do título a partir de 31/05/2006 (data de desoneração da área). iv) encaminhar os autos a DIFIS/PA para promover autuação na recorrente por não apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos de pesquisa propostos plano de pesquisa, conforme determina o inciso V combinado com § 1º do art. 22 do Código de Mineração.

**VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor-Geral):** Diante do exposto, pelos princípios da Legalidade, Segurança Jurídica e Impessoalidade, VOTO por DIVERGIR do Voto CS/ANM nº 530/2025. Como consequência, acompanhando as manifestações da Superintendência de Fiscalização e da Procuradoria Federal Especializada, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se

manter a decisão que indeferiu o requerimento de prorrogação do alvará de pesquisa, publicada no DOU de 14/08/2007. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor Roger Romão Cabral):** Diante do exposto, acompanho na íntegra o VOTO DG/ANM Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 e, como consequência, VOTO por CONHECER do recurso apresentado pela Vale S.A e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de prorrogação do Alvará de Pesquisa nº 5.448/1998, publicada no DOU de 14/08/2007. Assim sendo, após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, determino que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União e os respectivos autos remetidos à GER/ANM-PA para conhecimento e demais providências com vistas à Disponibilidade da respectiva área mediante oferta pública/leilão.

**VOTO DO TERCEIRO REVISOR (Diretor Tasso Mendonça Júnior):** Diante do exposto, VOTO por divergir dos votos vistas e acompanhar parcialmente o voto do relator original: i) Indeferir de plano o pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa; ii) Tornar sem efeito despacho de indeferimento de renovação de alvará de pesquisa mineral publicado no DOU de 14/08/2007. iii) dar baixa da transcrição do título a partir de 31/05/2006, restando a área livre à partir desta data conforme legislação à época. iv) encaminhar os autos a DIFIS/PA para promover autuação na recorrente por não apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos de pesquisa propostos no plano de pesquisa, conforme determina o inciso V combinado com § 1º do art. 22 do Código de Mineração.

Antes de passar à deliberação, foi registrado pelo Secretário-Geral que o voto do relator original, Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, teve divergência apresentada pelo Diretor-Geral, a qual foi acompanhada pelo Diretor Roger Romão Cabral. Na presente ocasião o Diretor Tasso Mendonça Júnior apresentou uma terceira via ao processo, de modo que restou para apresentar seu voto apenas o Diretor José Fernando. Passada a palavra ao referido diretor, este acompanhou o voto do primeiro revisor, Diretor-Geral, que foi aprovado por maioria dos diretores.

**DELIBERAÇÃO:** Após voto favorável do Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior acompanhando o voto do primeiro revisor (Diretor-Geral), este foi aprovado por maioria dos diretores.

## **2.3. ASSUNTO: Voto vista. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprir exigência.**

### **2.3.1 PROCESSO Nº: 27203.802386/1974-22**

INTERESSADO: Ical Indústria De Calcinação Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

## **2.4. ASSUNTO: Recurso contra multa por não pagamento da TAH.**

### **2.4.1 PROCESSO Nº: 48054.931647/2021-19**

INTERESSADO: Joaquim Versiani Campos.

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a imposição de multa do Auto de Infração nº 708/2016/ANM/MG.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## **2.5. ASSUNTO: Recurso contra cobrança da CFEM.**

### **2.5.1 PROCESSO Nº: 48403.932182/2009-26**

INTERESSADO: Mineração Alvarenga Ltda.

**VOTO:** Por todo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso e; (ii) por dar parcial provimento no mérito em referência às deduções do PIS e CONFINS, mantendo-se a cobrança dos créditos remanescentes, nos termos do Manual da CFEM, estabelecido pela Portaria do Diretor-Geral Nº 389, de 23/11/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.2 PROCESSO Nº: 48403.935107/2011-25

INTERESSADO: Itamix Ltda.

**VOTO:** Por todo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso e; (ii) dar parcial provimento no mérito em referência às deduções do ICMS, mantendo-se a cobrança dos créditos remanescentes, nos termos do Manual da CFEM, estabelecido pela Portaria do Diretor-Geral Nº 389, de 23/11/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.3 PROCESSO Nº: 48417.964485/2016-71

INTERESSADO: Cerâmica Joca Costa Ltda.

**VOTO:** Por todo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso e; (ii) negar provimento no mérito, mantendo-se a cobrança dos créditos estabelecido conforme NFLDP nº 116/2016.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.4 PROCESSO Nº: 48420.996080/2014-24

INTERESSADO: Granitos Zambaldi Eireli – Epp.

**VOTO:** Por todo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso e; (ii) dar parcial provimento no mérito em referência às deduções de ICMS, PIS e COFINS, mantendo-se a cobrança dos créditos remanescentes, nos termos do Manual da CFEM, estabelecido pela Portaria do Diretor-Geral Nº 389, de 23/11/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.5 PROCESSO Nº: 48402.921375/2010-99

INTERESSADO: São Martinho S.A.

**VOTO:** Por todo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso e; (ii) dar parcial provimento no mérito em relação às deduções de PIS e COFINS, mantendo-se a cobrança dos créditos remanescentes, nos termos do Manual da CFEM, estabelecido pela Portaria do Diretor-Geral Nº 389, de 23/11/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.6 PROCESSO Nº: 48403.933692/2010-54

INTERESSADO: Mineração Fazenda dos Borges Ltda.

**VOTO:** Por todo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso e; (ii) negar provimento no mérito, mantendo-se a cobrança de créditos da CFEM conforme NFLDP nº 4555/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.7 PROCESSO Nº: 48411.915968/2009-89

INTERESSADO: Erico Barchfeld.

**VOTO:** Por todo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso e; (ii) negar provimento no mérito, mantendo-se a cobrança de créditos da CFEM conforme NFLDP nº 1027/2009.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.5.8 PROCESSO Nº: 48418.978212/2014-32**

INTERESSADO: Concessionária Entre Rios Indústria e Comércio Ltda.

**VOTO:** Por todo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) dar parcial provimento no mérito em relação às deduções; (iii) , mantendo-se a cobrança dos créditos remanescentes, nos termos do Manual da CFEM, estabelecido pela Portaria do Diretor-Geral Nº 389, de 23/11/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.5.9 PROCESSO Nº: 48423.968197/2009-22**

INTERESSADO: Daniel de Oliveira Reis & Cia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.5.10 PROCESSO Nº: 48403.930964/2014-81**

INTERESSADO: Pedreira São Geraldo Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.5.11 PROCESSO Nº: 48403.932158/2009-81**

INTERESSADO: Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.5.12 PROCESSO Nº: 48407.974118/2010-18**

INTERESSADO: Corcovado Granitos Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.5.13 PROCESSO Nº: 48407.973426/2018-75**

INTERESSADO: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.5.14 PROCESSO Nº: 48407.973425/2018-21**

INTERESSADO: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.5.16 PROCESSO Nº: 48407.972610/2013-93**

INTERESSADO: Pedreira Itapororoca Ind e Comércio Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.6. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Registro de Licença.**

**2.6.1 PROCESSO Nº: 48403.832802/2006-79**

INTERESSADO: Elsa Antônia Da Silva Borges ME.

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) dar provimento no mérito e; (iii) anular o despacho publicado no DOU de 29/10/2024 que indeferiu o requerimento de prorrogação do Registro de Licença. Ato contínuo, que os presentes autos sejam encaminhados à Gerência/ANM/MG para prosseguir com a análise processual e os procedimentos que se fizerem necessários visando a prorrogação do Registro de Licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Júnior, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

### **3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

#### **3.1. ASSUNTO: Recurso contra Notificação Administrativa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.**

##### **3.1.1 PROCESSO Nº: 48059.950402/2025-74**

INTERESSADO: Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando integralmente a recomendação da Coordenação de Contencioso Administrativo e Judicial da TAH, bem como da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso interposto por Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua integralidade, a Notificação Administrativa nº 503/2025, lavrada em face do não pagamento da Taxa Anual por Hectare vencida em 29/07/2022, relativa ao primeiro ano de vigência do Alvará de Pesquisa nº 2877/2022, referente ao processo mineral ANM nº 27205.855804/1996-70. Acatada a posição do Relator, após publicação do ato no Diário Oficial da União, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para continuidade dos atos de cobrança do débito relacionado e demais providências cabíveis.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

##### **3.1.2 PROCESSO Nº: 48059.950401/2025-20**

INTERESSADO: Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando integralmente a recomendação da Coordenação de Contencioso Administrativo e Judicial da TAH, bem como da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso interposto por Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua integralidade, a Notificação Administrativa nº 502/2025, lavrada em face do não pagamento da Taxa Anual por Hectare vencida em 29/07/2022, relativa ao primeiro ano de vigência do Alvará de Pesquisa nº 2876/2022, referente ao processo mineral ANM nº 27205.855787/1996-71. Acatada a posição do Relator, após publicação do ato no Diário Oficial da União, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para continuidade dos atos de cobrança do débito relacionado e demais providências cabíveis.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

##### **3.1.3 PROCESSO Nº: 48059.950399/2025-99**

INTERESSADO: Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando integralmente a recomendação da Coordenação de Contencioso Administrativo e Judicial da TAH, bem como da Superintendência de Arrecadação e

Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso interposto por Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua integralidade, a Notificação Administrativa nº 501/2025, lavrada em face do não pagamento da Taxa Anual por Hectare vencida em 29/07/2022, relativa ao primeiro ano de vigência do Alvará de Pesquisa nº 2875/2022, referente ao processo minerário ANM nº 27205.855782/1996-48. Acatada a posição do Relator, após publicação do ato no Diário Oficial da União, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para continuidade dos atos de cobrança do débito relacionado e demais providências cabíveis.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 3.1.4 PROCESSO Nº: 48059.950398/2025-44

INTERESSADO: Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando integralmente a recomendação da Coordenação de Contencioso Administrativo e Judicial da TAH, bem como da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso interposto por Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua integralidade, a Notificação Administrativa nº 500/2025, lavrada em face do não pagamento da Taxa Anual por Hectare vencida em 29/07/2022, relativa ao primeiro ano de vigência do Alvará de Pesquisa nº 2874/2022, referente ao processo minerário ANM nº 27205.853818/1996-59. Acatada a posição do Relator, após publicação do ato no Diário Oficial da União, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para continuidade dos atos de cobrança do débito relacionado e demais providências cabíveis.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 3.1.5 PROCESSO Nº: 48059.950397/2025-08

INTERESSADO: Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando integralmente a recomendação da Coordenação de Contencioso Administrativo e Judicial da TAH, bem como da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso interposto por Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua integralidade, a Notificação Administrativa nº 499/2025, lavrada em face do não pagamento da Taxa Anual por Hectare vencida em 29/07/2022, relativa ao primeiro ano de vigência do Alvará de Pesquisa nº 2872/2022, referente ao processo minerário ANM nº 27205.853816/1996-60. Acatada a posição do Relator, após publicação do ato no Diário Oficial da União, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para continuidade dos atos de cobrança do débito relacionado e demais providências cabíveis

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 3.1.6 PROCESSO Nº: 48059.950396/2025-55

INTERESSADO: Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando integralmente a recomendação da Coordenação de Contencioso Administrativo e Judicial da TAH, bem como da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso interposto por Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua integralidade, a Notificação Administrativa nº 498/2025, lavrada em face do não pagamento da Taxa Anual por Hectare vencida em 29/07/2022, relativa ao primeiro ano de vigência do Alvará de Pesquisa nº 2872/2022, referente ao processo minerário ANM nº 27205.853814/1996-71. Acatada a posição do Relator, após publicação do ato no Diário Oficial da União, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para continuidade dos atos de cobrança do débito relacionado e demais providências cabíveis.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.2. ASSUNTO: Pedido de Guia de Utilização.**

#### **3.2.1 PROCESSO Nº: 48077.803178/2023-42**

INTERESSADO: MBF Fertilizantes Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e considerando a recomendação da área técnica e Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO, autorizando a extração de 80.000 (oitenta mil) toneladas por ano de calcário, pelo período de 03 (três) anos, a partir da publicação da decisão. Conforme estabelecido no art. 107 da Portaria DNPM nº 155/2016, com redação dada pela Resolução ANM nº 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente, que deverá ser apresentada à ANM no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua emissão, sob pena de cancelamento da Guia.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.2.2 PROCESSO Nº: 48077.803177/2023-06**

INTERESSADO: MBF Fertilizantes Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e considerando a recomendação da área técnica e Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO, autorizando a extração de 80.000 (oitenta mil) toneladas por ano de calcário, pelo período de 03 (três) anos, a partir da publicação da decisão. Conforme estabelecido no art. 107 da Portaria DNPM nº 155/2016, com redação dada pela Resolução ANM nº 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente, que deverá ser apresentada à ANM no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua emissão, sob pena de cancelamento da Guia.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.2.3 PROCESSO Nº: 48077.803054/2023-67**

INTERESSADO: MBF Fertilizantes Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e considerando a recomendação da área técnica e Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO, autorizando a extração de 80.000 (oitenta mil) toneladas por ano de calcário, pelo período de 03 (três) anos, a partir da publicação da decisão. Conforme estabelecido no art. 107 da Portaria DNPM nº 155/2016, com redação dada pela Resolução ANM nº 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente, que deverá ser apresentada à ANM no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua emissão, sob pena de cancelamento da Guia.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.2.4 PROCESSO Nº: 48077.803055/2023-10**

INTERESSADO: MBF Fertilizantes Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e considerando a recomendação da área técnica e Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO, autorizando a extração de 80.000 (oitenta mil) toneladas por ano de calcário, pelo período de 03 (três) anos, a partir da publicação da decisão. Conforme estabelecido no art. 107 da Portaria DNPM nº 155/2016, com redação dada pela Resolução ANM nº 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente, que deverá ser apresentada à ANM no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua emissão, sob pena de cancelamento da Guia.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.3. ASSUNTO: Voto vista. Publicação de Decisão de Negar provimento do recurso.**

#### **3.3.1 PROCESSO Nº: 48054.831823/2023-85**

INTERESSADO: Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Júnior):** Pelo exposto, tendo em vista a interferência total do perímetro pretendido com área onerada por processo prioritário, VOTO por (i) conhecer do pedido, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 20/10/2023, que indeferiu o requerimento de pesquisa protocolizado por SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

**VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor Luiz Paniago Neves):** Ante o exposto, acompanho e incremento o voto do Diretor Relator para CONHECER do pedido, NEGAR-LHE provimento no mérito e MANTER o despacho publicado no DOU de 07/03/2024, que indeferiu o requerimento de pesquisa protocolizado por SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

**VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor Roger Romão Cabral):** Ante o exposto e pelos fundamentos adicionais ora expostos, acompanho na íntegra o Voto LP/ANM nº 79/2025 e, como consequência, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração apresentado por SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, por ser tempestivo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o despacho publicado no DOU em 20/10/2023 que indeferiu o requerimento de pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, que foi acompanhado pelo voto do primeiro e do segundo revisor, bem como pelo Diretor-Geral.

### **3.4. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências.**

#### **3.4.1 PROCESSO Nº: 48406.860713/2016-64**

INTERESSADO: Brasil Minérios S.A.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando em parte a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários e da Procuradoria Federal Especializada, VOTO por CONHECER do recurso interposto por BRASIL MINÉRIOS S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o ato que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências, publicado no DOU em 11/12/2023. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, por se tratar da substância não contemplada no ROL de substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, objetivando o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 41, § 4º, do Código de Mineração e posterior disponibilidade da área para lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do Requerimento de Pesquisa por interferência total.**

#### **3.5.1 PROCESSO Nº: 48054.832830/2023-02**

INTERESSADO: Rodrigo Lemos Ribeiro.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a recomendação técnica e da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o ato publicado que no DOU 07/03/2024 que indeferiu o requerimento de autorização

de pesquisa do processo ANM 48054.832830/2023-02. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional em Minas Gerais para conhecimento e respectivo arquivamento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**3.6. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra o VOTO CS/ANM Nº 413/2024 que não conheceu o recurso por intempestividade e manteve a nulidade *ex officio* do Alvará de Pesquisa nº 12217/2015 por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.**

**3.6.1 PROCESSO Nº: 48407.871727/2014-31**

INTERESSADO: Cooperativa Mista e de Mineração da Região Sisaleira.

**PARTICIPAÇÃO DE ORDEM:** o Sr. André Rodrigues da Silva, na qualidade de representante legal da parte interessada, proferiu participação de ordem que se encontra registrada no intervalo de 5:40'27" a 5:43'03" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uTZCHK8PV6E>

**VOTO:** Diante do exposto e considerando que o recurso original foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela Procuradoria Federal Especializada e pela área técnica da ANM, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração apresentado pela COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS E DE MINERAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA DA BAHIA - COOMIRES e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a integralidade da Decisão proferida mediante o VOTO CS/ANM Nº 413/2024, que não conheceu o recurso por intempestividade e manteve a nulidade *ex officio* do Alvará de Pesquisa nº 12217/2015 por não pagamento da Taxa Anual por Hectare. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto e EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA, determino que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União, e os respectivos autos sejam remetidos à Gerência Regional ANM/BA para conhecimento, adoção das providências cabíveis e disponibilização da área para novos requerimentos, nos termos do art. 32 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**3.7. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra a declaração de nulidade *ex officio* do Alvará de Pesquisa nº 17490/2010 por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.**

**3.7.1 PROCESSO Nº: 48421.803502/2010-41**

INTERESSADO: Adher Empreendimentos Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e considerando que o recurso foi exaustivamente analisado de forma fundamentada pela área técnica da ANM, especialmente no Parecer Técnico nº 16/2025/ANM/CORCAJ, bem como considerando os fundamentos expostos nesta decisão, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração interposto em 29/10/2013 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 17490/2010. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, determino que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União, devendo os respectivos autos serem remetidos à Gerência Regional ANM/PI para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**3.8. ASSUNTO: Recurso contra Baixa no licenciamento por ausência de pedido de prorrogação tempestivo.**

**3.8.1 PROCESSO Nº: 48406.861133/2012-61**

INTERESSADO: Laércio Alves Carrijo.

**VOTO:** Diante do exposto, e acompanhando integralmente as recomendações técnica e jurídica emanadas dos pareceres que instruíram adequadamente os presentes autos, VOTO por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida que determinou a baixa do Registro de Licença nº 155/2013 em 06 de março de 2018. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, determino a devolução dos autos à gerência de origem para que seja formalmente desconhecido o requerimento de prorrogação intempestivo protocolado em 08 de março de 2018, bem como sejam adotadas as providências necessárias para a disponibilidade da área, nos termos do artigo 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.9. ASSUNTO: Recurso contra negativa de aprovação de Relatório Final de Pesquisa.**

#### **3.9.1 PROCESSO Nº: 48410.800398/2015-76**

INTERESSADO: Pro Mineração MFR Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Fiscalização, VOTO por CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração, conforme publicação no DOU de 12/12/2017. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Gerência Regional para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante disponibilidade para pesquisa, nos termos do Art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.9.2 PROCESSO Nº: 48419.886531/2007-83**

INTERESSADO: Pedeira do Vale do Abunã Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da área técnica e da Comissão de Análise de Recursos da Superintendência de Fiscalização, VOTO por CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração, conforme publicação no DOU de 21/11/2011. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Gerência Regional para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante disponibilidade para pesquisa, nos termos do Art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.10. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra o Voto RC/ANM nº 420/2024 que negou provimento ao recurso e indeferiu o Requerimento de Lavra por não cumprimento de exigência.**

#### **3.10.1 PROCESSO Nº: 27206.860896/2003-80**

INTERESSADO: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e considerando que o pedido de reconsideração foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM, amparado por análise da Procuradoria Federal Especializada mediante a Nota nº 00406/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, bem como considerando que não foram apresentados elementos novos capazes de alterar substancialmente o cenário processual, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a integralidade da Decisão proferida mediante o VOTO RC/ANM Nº 420/2024, que negou provimento ao recurso interposto e manteve o ato de indeferimento do Requerimento de Lavra por não cumprimento de exigência. Após deliberação pela Diretoria Colegiada,

aprovado o presente voto e EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA, determino que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União, remetendo-se os respectivos autos à Gerência Regional para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante disponibilidade para Lavra, nos termos do Art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**3.11. ASSUNTO: Pedido de reconsideração (revisão) de prazo e pedido de prorrogação para a Guia de Utilização.**

3.11.1 PROCESSO N°: **27216.858075/2001-01**

INTERESSADO: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acolhendo as manifestações técnicas favoráveis proferidos pela unidade regional bem como pela Superintendência de Outorga de Título Minerários, VOTO por CONHECER do Pedido de Reconsideração (Revisão) e do subsequente Pedido de Prorrogação da Guia de Utilização, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para: RETIFICAR o prazo de vigência da Guia de Utilização nº 62/2021 de 2 (dois) anos para 3 (três) anos, a contar de sua publicação em 09/09/2021, em conformidade com o artigo 24 do Decreto nº 9.406/2018, o Art. 22, §2º do Código de Mineração, a Resolução ANM nº 37/2020 e os princípios da razoabilidade e da legalidade previstos na Lei nº 9.784/1999, com todos os efeitos legais retroativos; DECLARAR que, em virtude da retificação do prazo original, o pedido de prorrogação protocolizado em 08/09/2023 é considerado tempestivo; DEFERIR o pedido de prorrogação da Guia de Utilização nº 62/2021, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do Art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 9.406/2018, autorizando a extração de até 50.000 toneladas/ano de minério de Ouro e 50.000 toneladas/ano de Tântalo, mantendo-se as demais condicionantes técnicas e ambientais estabelecidas na autorização original; DETERMINAR que a eficácia da Guia de Utilização permanece condicionada à obtenção de licença ambiental válida ou documento equivalente, conforme disposto no artigo 107 da Resolução ANM nº 37/2020; Aprovado o presente voto, determino o retorno dos autos à Superintendência competente para que proceda à reemissão e publicação do ato, com a devida retificação e prorrogação, garantindo a eficácia do título. Após adotados os procedimentos decorrentes do presente Voto, o processo deve retornar à Gerência Regional da ANM/AP para concluir a análise do Relatório Final de Pesquisa, conforme já indicado nos pareceres técnicos elaborados pela área técnica.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**3.12. ASSUNTO: Voto vista. Pedido de reconsideração contra indeferimento do Requerimento de Pesquisa por Interferência Total.**

3.12.1 PROCESSO N°: **48054.830537/2023-01**

INTERESSADO: Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Júnior):** Pelo exposto, tendo em vista a interferência total do perímetro pretendido com área onerada por processo prioritário, VOTO por (i) conhecer do pedido, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 07/03/2024, que indeferiu o requerimento de pesquisa protocolizado por SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

**VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor Luiz Paniago Neves):** Ante o exposto, acompanho e incremento o voto do Diretor Relator para CONHECER do pedido, NEGAR-LHE provimento no mérito e MANTER o despacho publicado no DOU de 07/03/2024, que indeferiu o requerimento de pesquisa protocolizado por SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

**VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor Roger Romão Cabral) :** Ante o exposto e pelos fundamentos adicionais ora expostos, acompanho na íntegra o Voto LP/ANM nº 78/2025 e, como consequência, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração apresentado por SAMITRA

CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, por ser tempestivo e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente o despacho publicado no DOU em 07/03/2024 que indeferiu o requerimento de pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, que foi acompanhado pelo voto do primeiro e do segundo revisor, bem como pelo Diretor-Geral.

### **3.13. ASSUNTO: Recursos contra indeferimento do Requerimento de Prorrogação de Prazo do Alvará de Pesquisa e Autos de Infração.**

#### **3.13.1 PROCESSO N°: 48407.873038/2015-42**

INTERESSADO: Guidoni Brasil S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, consoante exposição de motivos, VOTO por CONHECER DO RECURSO e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: REFORMAR a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa, publicada no DOU em 07/03/2019, considerando que a titular comprovou o ingresso judicial dentro do prazo de vigência do título visando acessar a área para pesquisa, nos termos do art. 91 da Portaria DNPM nº 155/2016; MANTER o Auto de Infração nº 1261/2023 lavrado em face de Guidoni Brasil S.A. por deixar de submeter à aprovação da ANM, dentro do prazo de vigência do alvará, o relatório parcial dos trabalhos de pesquisa, nos termos do art. 22, V e §1º do Código de Mineração, e conforme entendimento consolidado no Parecer Normativo nº 142/2016/MCC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU. Assim sendo, após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, determino que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União e os respectivos autos remetidos à GER/ANM-BA para conhecimento e demais providências com vistas à prorrogação do Alvará de Pesquisa e prosseguimento da cobrança do Auto de Infração nº 1261/2023.

**DELIBERAÇÃO:** após voto favorável do Diretor Tasso Mendonça Júnior, a deliberação foi sobreposta em razão do pedido de vistas ao processo pelo Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior.

#### **3.13.2 PROCESSO N°: 48407.873035/2015-17**

INTERESSADO: Guidoni Brasil S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, consoante exposição de motivos, VOTO por CONHECER DO RECURSO e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: REFORMAR a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa, publicada no DOU em 07/03/2019, considerando que a titular comprovou o ingresso judicial dentro do prazo de vigência do título visando acessar a área para pesquisa, nos termos do art. 91 da Portaria DNPM nº 155/2016; MANTER o Auto de Infração nº 1260/2023 lavrado em face de Guidoni Brasil S.A. por deixar de submeter à aprovação da ANM, dentro do prazo de vigência do alvará, o relatório parcial dos trabalhos de pesquisa, nos termos do art. 22, V e §1º do Código de Mineração, e conforme entendimento consolidado no Parecer Normativo nº 142/2016/MCC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU. Assim sendo, após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, determino que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União e os respectivos autos remetidos à GER/ANM-BA para conhecimento e demais providências com vistas à prorrogação do Alvará de Pesquisa e prosseguimento da cobrança do Auto de Infração nº 1260/2023.

**DELIBERAÇÃO:** após voto favorável do Diretor Tasso Mendonça Júnior, a deliberação foi sobreposta em razão do pedido de vistas ao processo pelo Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Roger Romão Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, para relatoria das matérias por ele pautadas:

### **4. DIRETOR JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**

#### **4.1. ASSUNTO: Terras Indígenas em processo de demarcação - procedimentos quanto aos títulos minerários.**

##### **4.1.1 PROCESSO Nº: 00688.007894/2023-81**

INTERESSADO: Ministério Público Federal.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando se tratar de uniformização de entendimento jurídico firmado pela Consultoria-Geral da União sobre os procedimentos a serem adotados nos processos minerários incidentes em terras indígenas ainda não demarcadas, VOTO pela ciência da orientação e adoção pela ANM dos procedimentos aprovados e abaixo elencados: A partir do momento em que o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de uma terra indígena for publicado, devem ser suspensos os efeitos dos títulos minerários incidentes sobre os limites territoriais nele discriminados, ficando, provisoriamente, proibida a expedição de novos títulos até deliberação final; Na hipótese de a demarcação de terras indígenas ser homologada, os títulos concedidos deverão ser invalidados, ex vi do art. 231, §6º da Constituição; Caso se conclua, com trânsito em julgado na esfera administrativa, pelo descabimento da demarcação, os títulos minerários emitidos deverão voltar a operar plenos efeitos, ressalvada a ocorrência de outro motivo obstativo. Em sendo aprovado o presente voto, devem os autos serem encaminhados à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários e Superintendência de Economia Mineral e Geoprocessamento, para conhecimento, controle e adoção das providências necessárias.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.2. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra indeferimento de requerimento de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa.**

##### **4.2.1 PROCESSO Nº: 48409.890581/2014-11**

INTERESSADO: Tres Picos Participações e Empreendimentos Ltda.

Trata-se de reapresentação do Voto LP/ANM Nº 91, em razão de vista solicitada pelo Diretor afastado, Caio Mário Trivellato Seabra Filho.

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por: CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito o Despacho publicado no DOU em 19/07/2018, que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa nº 12.107/2014 sob alegação de ausência de amparo legal; TORNAR NULO o Auto de Infração nº 224/2018 - SUPERINTENDÊNCIA/RJ lavrado em face da titular por deixar de apresentar o relatório final de pesquisa; Acatada a posição do relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhado à GER/ANM -RJ para prorrogação do título de pesquisa por mais 01 (um) ano bem como para promover o estudo de prioridade do requerimento de pesquisa formulado pela mesma titular - Três Picos Participações e Empreendimentos Ltda. sob o processo nº ANM 48409.890151/2018-15.

**DELIBERAÇÃO:** Voto LP/ANM Nº 91 aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.3. ASSUNTO: Recurso contra ato do Diretor Geral que anulou a decisão que indeferiu o Requerimento de Pesquisa.**

##### **4.3.1 PROCESSO Nº: 48401.810343/2011-50**

INTERESSADO: G.R. Mineradora de Areia Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por não conhecer do recurso interposto por intempestividade e pelo fato que a decisão do Diretor-Geral do DNPM se deu última instância, esgotando-se a esfera administrativa no âmbito desta Agência Reguladora, conforme inciso IV do art. 64 do Regimento Interno da ANM. Acatada a posição do relator, encaminhem-se os autos para as providências advindas da presente decisão. Em seguida, devem os autos retornar à Gerência Regional da ANM/RS para o

prosseguimento do processo, notadamente com a análise do relatório final de pesquisa protocolizado em 12/9/2016, considerando o requerimento de sobremento da decisão apresentado em 8/3/2021 (documento SEI nº 2277582).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.4. ASSUNTO: Pedido de Bloqueio Minerário.**

##### **4.4.1 PROCESSO Nº: 48068.966600/2022-06**

INTERESSADO: Welfare Ambiental S.A.

**VOTO:** Por todo o exposto, VOTO por NEGAR o pedido de bloqueio de 290,84 Ha situados no interior do processo 48412.866057/2017-13, por ausência de enquadramento da atividade em mesmo patamar jurídico-constitucional que a atividade de mineração. Em sendo aprovado o presente voto, solicitamos à Secretaria Geral comunicar a decisão ao interessado, concedendo prazo para apresentação de eventual defesa. Expirado o prazo sem apresentação de defesa, os autos devem ser arquivados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.5. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra a declaração de nulidade *ex officio* do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.**

##### **4.5.1 PROCESSO Nº: 48071.846169/2020-53**

INTERESSADO: Aurora Mineração S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, balizado na Decisão nº 17775694/CORCAJ/2025, endossado pelo Despacho nº 141426/SAR-ANM/ANM/2025 da Superintendência competente, e pelo posicionamento jurídico consolidado no Parecer nº 00123/2025/PFE-ANM/PGF/AGU, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 5314/2020. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá retornar à área competente para prosseguimento ao processo de cobrança do débito relacionado e, ato contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários para que inicie os procedimentos de saneamento processual objetivando futura colocação da área em processo de disponibilidade, atendendo ao disposto no art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.6. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa referente à TAH.**

##### **4.6.1 PROCESSO Nº: 48069.926199/2022-53**

INTERESSADO: Orlando Schulz Junior.

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a imposição de multa relativa ao Auto de Infração nº 1287/2022/DIRAR-6/ANM. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos encaminhados à área competente para prosseguimento do processo com vistas à continuidade da cobrança do débito relativo à sanção.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Ao final da sessão, o Diretor-Geral registrou que esta se tratava da última Reunião Ordinária Pública com a participação dos Diretores Roger Romão Cabral e Tasso Mendonça Júnior, cujos mandatos se encerram nos próximos dias. Em nome da Diretoria Colegiada, destacou as relevantes contribuições de ambos ao longo de seus mandatos, ressaltando a dedicação, o compromisso institucional e o papel desempenhado no

processo de consolidação da ANM como agência reguladora. Os Diretores homenageados, bem como os demais membros presentes, manifestaram agradecimentos mútuos, reconhecimento pelo período de convivência e votos de sucesso nas etapas profissionais futuras.

Encerradas as deliberações e agradecimentos, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 79ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Diretor **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, Diretor da **Agência Nacional da Mineração**, em 18/12/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa**, Diretor-Geral da **Agência Nacional de Mineração**, em 15/01/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **18496711** e o código CRC **1E68FE99**.